



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL E A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 74704636/0001-50, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 666, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NILTON LEONEL ARNECKE MARIA, CPF nº 708.922.370-15, RG nº 4036582072 SJS/RS, doravante denominado simplesmente de DPE/RS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 01.072.076/0001-95, com sede na rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, CEP: 76801-490, neste ato representada pelo DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, DR. MARCUS EDSON DE LIMA, CPF nº 275.148.728-19, e portador do RG nº 29275167-9, expedido pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente DPGE/RO, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, mediante as cláusulas e condições neste ato estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Mútua, a cessão por parte da DPE/RS, do Aplicativo Android da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, sem qualquer ônus para as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) Ceder o Aplicativo Android – da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Eventualmente, em caso de necessidade, efetuar apoio técnico, à distância, para a implantação e manutenção do referido sistema para a DPGE/RO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA.**

- a) Utilizar o objeto deste Termo de Cooperação exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiro, seja a que título for;

- b) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do objeto deste termo, realizando às suas expensas, a implantação e as manutenções que forem necessárias;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Mútua terá prazo de vigência indeterminado assegurando à Defensoria Pública de Rondônia o direito de uso e aprimoramento da ferramenta objeto do termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO

O presente Termo de Cooperação Mútua poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mesmo que imotivadamente, assegurando à Defensoria Pública de Rondônia o direito de uso e aprimoramento da ferramenta objeto do termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este instrumento não acarretará despesas para qualquer das partes, não necessitando, portanto, de indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, combinado com o artigo 116, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a DPGE/RO, providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DESTE CONVÊNIO

Este termo poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo, elegem as partes o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS.

E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Termo de Cooperação Mútua, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para que produza todos os efeitos desejados, com todas as suas folhas também rubricadas, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Porto Velho-RO, 30 de novembro de 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nilton Leonel Arnecke Maria
Defensor Público-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral

Testemunhas:

1. Jose Leo de Carvalho Neto
Nome: JOSE LEO DE CARVALHO NETO
RG: 833961 SSP/RS
CPF: 601.707.355.91

2. Jesus Jairo Almeida de Lacerda
Nome: JESUS JAIR ALMEIDA DE LACERDA
RG: 3875544-557/PB
CPF: 023.848.364-02

CLÁUSULA QUARTA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública, conforme preceitua o parágrafo do Artigo 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, cabendo a esta o pagamento da bolsa, nos termos pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Os estagiários terão atribuições e os direitos prescritos no Regulamento Interno da Defensoria Pública e Resolução nº 002/2013-GAB/DPE, ficarão sujeitos aos deveres e penalidades do mesmo Regulamento, bem assim aos que foram estabelecidos pelas normas internas da FACULDADE.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DOS ESTAGIÁRIOS

Cada estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio que constituirá parte integrante deste instrumento e do qual constará declaração de sua concordância com todos os termos deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, terá vigência de um ano e poderá ser prorrogado através de termo aditivo por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das obrigações contidas no presente convênio automaticamente em sua rescisão por quaisquer partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Justiça Federal de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir questões e dúvidas decorrentes da execução deste Convênio. E por estarem de acordo quanto às cláusulas e condições deste convênio, o mesmo foi instrumentalizado em quatro vias de igual teor e assinado pelas partes convenientes, e quanto da publicação do Extrato será publicado, conforme art. 61 da Lei 8.666/93.

Porto Velho (RO), 25 de janeiro de 2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 74704636/0001-50, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 666, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, neste ato representado pelo DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NILTON LEONEL ARNECKE MARIA, CPF nº 708.922.370-15, RG nº 4036582072 SJS/RS, doravante denominado simplesmente de DPE/RS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 01.072.076/0001-95, com sede na rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, CEP: 76801-490, neste ato representada pelo DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, DR. MARCUS EDSON DE LIMA, CPF nº 275.148.728-19, e portador do RG nº 29275167-9, expedido pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente DPGE/RO, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, mediante as cláusulas e condições neste ato estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Mútua, a cessão por parte da DPE/RS, do Aplicativo Android da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, sem qualquer ônus para as partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Ceder o Aplicativo Android – da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;
b) Eventualmente, em caso de necessidade, efetuar apoio técnico, à distância, para a implantação e manutenção do referido sistema para a DPGE/RO.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

a) Utilizar o objeto deste Termo de Cooperação exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiro, seja a que título for;

b) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do objeto deste termo, realizando às suas expensas, a implantação e as manutenções que forem necessárias;

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Mútua terá prazo de vigência indeterminado assegurando à Defensoria Pública de Rondônia o direito de uso e aprimoramento da ferramenta objeto do termo.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Mútua poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mesmo que imotivadamente, assegurando à Defensoria Pública de Rondônia o direito de uso e aprimoramento da ferramenta objeto do termo.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este instrumento não acarretará despesas para qualquer das partes, não necessitando, portanto, de indicação de dotação orçamentária.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, combinado com o artigo 116, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a DPGE/RO, providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DESTE CONVÊNIO

Este termo poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja manifestação expressa das partes.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo, elegem as partes o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS.

E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Termo de Cooperação Mútua, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para que produza todos os efeitos desejados, com todas as suas folhas também rubricadas, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Porto Velho, 30 de novembro de 2015.
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**
Nilton Leonel Arnecke Maria
Defensor Público-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral

PORTARIA N.82/2016-GAB/DPE

Porto Velho, 25 de janeiro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 134 da Constituição da República, pela Lei Complementar Federal n. 80/94 e na Lei Complementar Estadual n. 117/94; e,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Decisão nº 842/2015-